

## FORTE SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta (Categoria B – CVM nº 22489) CNPJ/ME nº 12.979.898/0001-70

## **FATO RELEVANTE**

(CRI das 197ª a 204ª Séries da 1ª Emissão)

A **FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70 ("<u>Securitizadora</u>"), em cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, informa ao mercado em geral que recebeu da **GRAMADO BV RESORT INCORPORAÇÕES SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.448.583/0001-13 ("<u>Cedente</u>"), uma notificação nos seguintes termos:

"Considerando que a Securitizadora e a Cedente estruturaram a operação referente ao "Termo de Securitização dos Créditos Imobiliários das 197ª à 204ª Série(s) da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Forte Securitizadora S.A.", em 29 de novembro de 2018 ("Operação"), bem como firmaram o "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão"), a Gramado BV requer, formalmente, que seja realizada a Recompra Facultativa.

Conforme previsto na Cláusula Sétima ("Da Recompra dos Créditos") do Contrato de Cessão, a Gramado BV pode recomprar parte ou totalidade dos Créditos Imobiliários cedidos à Securitizadora, devendo pagar de forma definitiva, irrevogável e irretratável, o valor do respectivo saldo devedor dos CRI em circulação.

Ante o exposto, a Gramado BV requer formalmente à V.Sas. que informem, nos termos do item 7.1.1. e seguintes do Contrato de Cessão, o Valor da Recompra Facultativa com antecedência de, no mínimo 10 (dez) dias úteis da Data de Pagamento dos CRI, para efetuação do devido pagamento, sendo certo que já passado os 36 (trinta e seis) meses da emissão dos CRI, não incidirá nenhuma penalidade pelo exercício da Recompra Facultativa."

Em decorrência do ora exposto, a Securitizadora comunica que já informou à Cedente acerca do Valor da Recompra Facultativa a ser pago pela Cedente para fins da Recompra Facultativa pleiteada, bem como a data para realização de tal pagamento, então previsto para 20 de janeiro de 2022.

A Securitizadora comunica, ainda, que, assim que efetivado o pagamento do Valor da Recompra Facultativa pela Cedente, nos termos acima, iniciará os procedimentos relativos ao Resgate Antecipado dos CRI das 197ª, 198ª, 199ª, 200ª, 201ª, 202ª, 203ª e 204ª Séries de sua 1ª Emissão, nos termos dos Documentos da Operação.

A Securitizadora manterá seus acionistas e o mercado devidamente informados sobre qualquer outro fato relevante acerca desse assunto, nos termos da legislação aplicável.

São Paulo, 17 de janeiro de 2022.

Rodrigo Luiz Camargo Ribeiro

Diretor de Relações com Investidores